

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA XXX, DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: Dispõe sobre a alteração parcial do objeto descrito na Escritura Pública n. 410055, para manter a servidão quanto a futura instalação de rede de esgoto, e autorizar a implantação de via pública no local com as mesmas especificações de extensão.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e instalar via pública no local descrito na Matrícula n. 41055, permanecendo a instalação futura de rede de água e esgoto, conforme doação amigável.

Art. 2º. A autorização para criação e instalação de via pública (rua/avenida), não permite a instalação de loteamento, construção, fracionamento ou congêneres em terrenos limítrofes, sem a aprovação de projeto perante os órgãos públicos.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL**

JUSTIFICATIVA

Prefeitura Municipal de Canas, 01 de dezembro de 2025.

A/C

Presidente da Câmara Municipal

e

Demais vereadores.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião, informar:

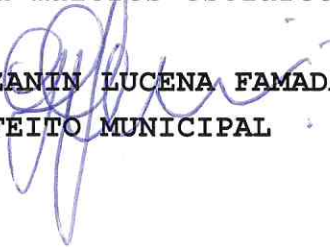
Segue anexo Projeto de Lei Ordinária, visando autorização instalação futura de via pública (rua e avenida) na área doada através da escritura pública - matrícula 41055.

Referida autorização não permite a instalação de residencial, construção ou venda de terrenos limítrofes, sem a devida aprovação de projeto perante os órgãos públicos.

Encaminho o presente projeto de lei para apreciação nos termos do artigo 44, inciso II e artigo 52, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município.

Por fim, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento requerimento de regime de urgência.

A disposição para maiores esclarecimentos.



GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP

21

LAVRINHAS - SP
COMARCA DE CRUZEIRO
NELSON DIAS DE BARROS JUNIOR

LIVRO 75 - PÁG. 75 - 1º TRASLADO

ESCRITURA PÚBLICA DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL

Aos oito (08) de abril de dois mil e vinte (2.020), compareceram as partes entre si, justas e contratadas a saber, de um lado como outorgante KIYOTSUGU SHIMAZU, brasileiro, comerciante, RG/SSP/SP nº 4.360.612 e inscrito no CPF/MF sob nº 543.336.528-04, casado pelo regime da comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, com MARIA ALICE FAVARO SHIMAZU, brasileira, do lar, RG/SSP/SP nº 9.472.776, CPF/MF nº 121.890.058-09, residentes nesta cidade, na Rua Bernardo José de Lorena, nº 60, Centro (*detentor de 50% cinquenta por cento do imóvel*); LUIS FERNANDO QUINTANILHA MOTA, brasileiro, empresário, RG/SSP/SP nº 48.853.392-2, CPF/MF nº 394.115.798-17, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, com ANA GABRIELA FONSECA QUINTANILHA MOTA, brasileira, funcionária pública, RG/SSP/SP nº 43.027.831-7, CPF/MF nº 369.467.338-51, residentes e domiciliados a rua dos Ipês, nº 100, Centro, Silveiras - SP, (*detentor de 16,04% dezesseis virgula zero quatro por cento do imóvel*); RANIELLE MELLO CARVALHO, brasileira, psicóloga, RG/SSP/SP nº 26.283.399-9, CPF/MF nº 353.221.188-29, residente e domiciliada na cidade de Lorena - SP, nº 36, Centro, (*detentor de 19,86%dezenovevirgula oitenta e seis por cento do imóvel desta matrícula*); BRASIL GÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA., sociedade empresária, CNPJ/MF nº 19.510.185/0001-02, bem como inscrita na Junta Comercial do estado de São Paulo -m JUCESP sob o nº 3522812332-1, com sede em São José dos Campos - SP, a Rua dos Pardais, nº 110, Sala 02, Vila Tatetuba, neste ato representada pela totalidade de seus sócios, NINA ANGELA CRUZ PIRES DE CAMPOS, brasileira, empresária, RG/SSP/SP nº 308427026, CPF/MF nº 213.462.688-78, residente e domiciliada no município de São José dos Campos-SP, á Rua Engenheiro João Fonseca dos Santos, 158, apt. 83B - Vila Ady Ana; PAULO FELIPPE CRUZ, brasileiro, empresário, RG/SSP/SP nº 25506057, CPF/MF nº 194.640.478-87, residente e domiciliado no município de São José dos Campos-SP, á Rua Coronel José Domingues de Vasconcellos, 22, apt. 61 - Vila Ady Ana; e PAULO MARCOS CRUZ, brasileiro, empresário, RG/SSP/SP nº 2840613, CPF/MF nº 032.669.318-15, residente e domiciliado no município de São José dos Campos-SP, á Rua Coronel José Domingues de Vasconcellos, 22, apt. 61 - Vila Ady Ana (*detentora de 14,10% catorze virgula dez por cento do imóvel desta matrícula*); E de outro lado como outorgada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS, com sede no Município de Canas, Estado de São Paulo, na Avenida 22 de Março, nº 369, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.619.207/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o senhor: LUCEMIR DO AMARAL, brasileiro, casado, contabilista, portador da cédula de identidade RG nº 29.961.951-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 252.004.508-61, residente na cidade de Canas, Estado de São Paulo, na Avenida 22 de Março, nº 369, bairro Centro, conforme termo de posse datado de 01 (primeiro) de janeiro de 2017 (dois mil e dezessete), aqui arquivado na pasta 03/2019. A presente escritura é realizada em obediência ao DECRETO nº 12/2020 de 11 (onze) de março de 2020 (dois mil e vinte), assinada pelo Prefeito Municipal Lucemir do Amaral. Os presentes são civilmente capazes, conhecidos entre si e identificados mediante os documentos originais exibidos, do que dou fé E, pelo outorgante foi dito que, a justo título, é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, inclusive hipotecas legais ou convencionais e de tributos de qualquer espécie, do seguinte bem: GLEBA DE TERRAS, NO LUGAR DENOMINADA AREA REMANESCENTE A, JUNTO AO HORTO FLORESTAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM-DNER, NO PERIMETRO URBANO DA CIDADE, DISTRITO E MUNICÍPIO DE CANAS, DESTA COMARCA DE LORENA, assim descrita:- Partindo do vértice F, que está situado na esquina da Av. Antártica com a Estrada de Santo Cruzeiro, daí segue com uma extensão de 9,41mpela (nove metros e quarenta e um centímetros), segue pela Estrada de Santo Cruzeiro, até o vértice 2, daí deflete à esquerda e com rumo de 68°02'00" SE, segue com extensão de 14,08m(catorze metros e oito centímetros), divisando com terras da matrícula nº38.487 (outrora matrícula nº32608), até



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do São Paulo

o vértice A, vértice onde inicia a descrição desta área matrícula nº41.055, daí com rumo de 68°02'00" SE, segue com uma extensão 459,22 metros divisando com terras da matrícula nº38.487 (outrora matrícula nº32608), de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, até o vértice 15, daí com rumo de 68°02'00" SE, segue com uma extensão 202,10 metros até o vértice 3, divisando com terras da matrícula nº4095, de propriedade de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, até o vértice 3, daí deflete à direita com uma extensão de 15,64 metros, segue até o vértice 4; daí deflete à direita segue com uma extensão de 42,07 metros, até o vértice 5; daí deflete à esquerda e com uma extensão de 10,38 metros, segue até o vértice 6; daí deflete à direita segue com uma extensão de 13,00 metros, segue até o vértice 7; divisando com terras da matrícula nº32.603, de propriedade de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, desde o vértice 3 até o vértice 7; daí deflete à esquerda e com uma extensão de 40,00 metros, segue pela montante do Rio Canas, confrontando com terras da matrícula nº32.604, de propriedade de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, até o vértice 8; daí deflete à direita segue com uma extensão de 6,77 metros, até o vértice 9; daí com uma extensão de 110,70 metros segue até o vértice 10; daí deflete à esquerda e com uma extensão de 457,81 metros, segue até o vértice 11; divisando com terras do Horto Florestal - DNER, desde o vértice 8 até o vértice 11; daí deflete à direita e com uma extensão de 87,69 metros, segue até o vértice D; daí com uma extensão de 162,42 metros, segue até o vértice C; daí com uma extensão de 115,99 metros, segue até o vértice B; daí com uma extensão de 362,99 metros, segue até o vértice A divisando com terras da matrícula nº41.054 (outrora área 1 à Desmembrar, desde o vértice 11 até o vértice A. Vértice que deu origem a essa descrição, totalizando um perímetro de 2.086,62 metros (dois mil e oitenta e seis metros e sessenta e dois) e uma área de 206.792,05m² (duzentos e seis mil setecentos e noventa e dois metros quadrados e cinco centímetros quadrados), inscrição cadastral nº 00985; Que esse imóvel foi adquirido conforme matrícula nº 41.055, Livro 2-Registro Geral, do Oficial de Registro de Imóveis de Lorena-SP, possuindo o valor venal de R\$ 205.201,45 (duzentos e cinco mil, duzentos e um real e quarenta e cinco centavos), correspondendo à área desapropriada e adiante descrita ao valor venal de R\$ 3.188,72(três mil cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos), sendo-lhe atribuído pelas partes o valor de R\$50.000,00(cinquenta mil reais). Assim, nos termos do Decreto Municipal nº 12, de 11 (onze) de março de 2020 (dois mil e vinte), retromencionado, a área abaixo discriminada, destacada do todo supracitado, foi declarada como área urbana e de **UTILIDADE PÚBLICA** para realização de obras de infra estrutura para efeitos de se abrir vias contíguas de acesso em meio a uma gleba de terras, especificamente para a realização de obra de interligação da rede de esgoto, na parte do Bairro alto do Cruzeiro localizada próxima ao Posto e Restaurante "Mãe Maria"; gleba essa com as seguintes características, limites, divisas e confrontações: Partindo do vértice F, que está situado na esquina da Av. Antártica com a Estrada de Santo Cruzeiro, daí segue com uma extensão de 9,41m pela (nove metros e quarenta e um centímetros), segue pela Estrada de Santo Cruzeiro, até o vértice 2, daí deflete à esquerda e com rumo de 68°02'00" SE, segue com extensão de 14,08m (catorze metros e oito centímetros), segue com rumo de 68°02'00" SE, segue com extensão de 309,34m (trezentos e nove metros e trinta e quatro centímetros) divisando com terras da matrícula nº38.487 (outrora matrícula nº32608), até o vértice c, vértice onde inicia a descrição desta área (Desapropriação 2), daí com rumo de 68°02'00" SE, segue com uma extensão 15,05 metros divisando com terras da matrícula nº38.487 (outrora matrícula nº32608 - Desapropriação 1), deflete à direita com extensão de 242,45 metros até o vértice c1; confrontando Gleba B (remanescente da matrícula nº41.055 L2), deste segue em arco com extensão de 32,73 metros com raio de 21,00 metros até o vértice c2, ainda confrontando Gleba B (remanescente da matrícula nº41.055 L2), segue com uma extensão de 318,07 metros, segue até o vértice 11; divisando com terras do Horto Florestal - DNER, daí deflete à direita e com uma extensão de 20,54 metros, segue até o vértice 11a; agora



confrontando com a área da matrícula nº41.055 L2; deste segue em arco com extensão de 13,65 metros com raio de 9,00 metros até o vértice 11b, confrontando com a Gleba A (remanescente da matrícula nº41.055 L2), deste segue com extensão de 310,20 metros e rumo de até o vértice 11c, deste segue em arco com extensão de 14,03 metros com raio de 9,00 metros e até o vértice 11d, deste segue com extensão de 251,52 metros até o vértice d, desde o vértice 11a até o vértice d; deste segue com extensão de 15,05 metros e até o vértice c, agora confrontando com a área **desapropriação 1** (matrícula nº38.487 L2), vértice que deu origem a essa descrição, totalizando um perímetro de 1.218,24 metros (um mil e duzentos e dezoito metros e vinte e quatro centímetros, e uma área de 7.080,50 m²(sete mil e oitenta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados). Que, estando os outorgantes de inteiro e pleno acordo com a desapropriação amigável, pela presente escritura e na melhor forma de direito a tornam efetiva, cedendo e transferindo ao outorgado, o Município de Canas-SP, toda a posse, domínio, direitos, ações e servidões ativas que tinha sobre a área de 7.080,50 m²(sete mil e oitenta metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), ora desapropriada, obrigando-se a fazer a presente sempre boa, firme e valiosa e a responder pela evicção de direito, o que faz pelo preço total, certo e ajustado de **R\$ 3.188,72(três mil cento e oitenta e oito reais e setenta e dois centavos)** conforme certidão de valor venal expedida em 12/03/2020, pela Prefeitura municipal de Lorena-SP, que os proprietários ora recebem da outorgada da seguinte forma: **cheque nº 852715**, do Banco do Brasil no valor de R\$ 1.594,36 (mil quinhentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos) a **KIYOTSUGU SHIMAZU**; **cheque nº 852716**, do Banco do Brasil no valor de R\$ 511,47 (quinhentos e onze reais e quarenta e sete centavos) a **LUIS FERNANDO QUINTANILHA MOTA**; **cheque nº 852717**, do Banco do Brasil no valor de R\$ 633,28 (seiscentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos) a **RANIELLE MELLO CARVALHO**; **cheque nº 852718**, do Banco do Brasil no valor de R\$ 449,60 (quatrocentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos) a **BRASIL GÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA.**, dando plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos para nunca mais o repetir e, pelo mesmo, nos termos do parágrafo 3º do citado dispositivo legal, foi declarado, sob as penas da Lei, civil e criminalmente, que até a presente data não existe contra ela qualquer ação real ou pessoal reipersecutória, relativas aos imóveis e de outros ônus reais incidentes sobre os mesmos. Os outorgantes declaram na forma e sob as penas da lei que deixam de apresentar o Documento Comprobatório de Inexistência de Débitos para com a Previdência Social, uma vez que não se enquadram nas exigências estabelecidas na Lei 8.212/91 de 24 de julho de 1.991, regulamentada pelo Decreto Lei n. 356 de 07 de dezembro de 1.991. Declaram ainda, os outorgantes, sob as penas da lei, civil e criminalmente, que: (a) não existe feitos em trâmite em face deles outorgantes, seja nesta comarca ou perante outra, potencialmente capaz de torná-lo insolvente ou que possa, por qualquer causa, gerar a constrição judicial do imóvel objeto desta escritura, responsabilizando-se por quaisquer ações porventura existentes e apuradas posteriormente a presente data, uma vez que o mesmo declara possuir patrimônio suficiente para a garantia da mesma. Em virtude da desapropriação aqui realizada, fica **REMANESCENDO** aos outorgantes, do que houve pelo título aquisitivo retrocitado, as seguintes áreas de terras: **GLEBA(A) REMANESCENTE**: Partindo do vértice F, que está situado na esquina da Av. Antártica com a Estrada de Santo Cruzeiro, daí segue com uma extensão de 9,41m pela (nove metros e quarenta e um centímetros), segue pela Estrada de Santo Cruzeiro, até o vértice 2, daí deflete à esquerda e com rumo de 68°02'00" SE, segue com extensão de 14,08m(catorze metros e oito centímetros), divisando com terras da matrícula nº38.487 (outrora matrícula nº32608), até o vértice A. vértice onde inicia a descrição desta área matrícula nº41.055. daí com rumo de 68°02'00" SE, segue com uma extensão 309,34 metros, divisando com terras da matrícula nº38.487 (outrora matrícula nº32608), de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, até o vértice d, daí deflete à direita com uma extensão de extensão de 251,52 metros, segue até o vértice 11d; deste segue em arco com extensão de 14,03 metros com raio de 9,00 metros e até o vértice 11c, daí deflete à



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do São Paulo

direita e com uma extensão de 310,20 metros, segue até o vértice 11b, deste segue em arco com extensão de 13,65 metros com raio de 9,00 metros e até o vértice 11a, divisando com Desapropriação 2, desde o vértice d até o vértice 11a; deste segue com uma extensão de 67,15 metros, segue até o vértice D; daí com uma extensão de 162,42 metros, segue até o vértice C; daí com uma extensão de 115,99 metros, segue até o vértice B; daí com uma extensão de 362,99 metros, segue até o vértice A divisando com terras da matrícula nº41.054 (outrora área 1 à Desmembrar), desde o vértice 11 até o vértice A. Vértice que deu origem a essa descrição, totalizando um perímetro de 1.607,29 metros (um mil seiscentos e sete metros e vinte e nove centímetros) e uma área de 153.586,73m² (cento e cinquenta e três mil quinhentos e oitenta e seis metros quadrados e setenta e três centímetros quadrados). **GLEBA(B) REMANESCENTE:** Partindo do vértice F, que está situado na esquina da Av. Antártica com a Estrada de Santo Cruzeiro, daí segue com uma extensão de 9,41m pela (nove metros e quarenta e um centímetros), segue pela Estrada de Santo Cruzeiro, até o vértice 2, daí deflete à esquerda e com rumo de 68°02'00" SE, segue com extensão de 14,08m (catorze metros e oito centímetros), segue com extensão de 309,34m (trezentos e nove metros e trinta e quatro centímetros) divisando com terras da matrícula nº38.487 (outrora matrícula nº32608), até o vértice d, segue com rumo de 68°02'00" SE, segue com extensão de 15,05m (quinze metros e cinco centímetros), divisando com terras da desapropriação 1, até o vértice c, vértice onde inicia a descrição desta área Gleba B remanescente da matrícula nº41.055, daí com rumo de 68°02'00" SE, segue com uma extensão 134,83 metros divisando com terras da matrícula nº38.487 (outrora matrícula nº32608), de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, até o vértice 15, daí com rumo de 68°02'00" SE, segue com uma extensão 202,10 metros até o vértice 3, divisando com terras da matrícula nº4095, de propriedade de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, até o vértice 3, daí deflete à direita com uma extensão de extensão de 15,64 metros, segue até o vértice 4; daí deflete à direita segue com uma extensão de 42,07 metros, até o vértice 5; daí deflete à esquerda e com uma extensão de 10,38 metros, segue até o vértice 6; daí deflete à direita segue com uma extensão de 13,00 metros, segue até o vértice 7; divisando com terras da matrícula nº32.603, de propriedade de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, desde o vértice 3 até o vértice 7; daí deflete à esquerda e com uma extensão de 40,00 metros, segue pela montante do Rio Canas, confrontando com terras da matrícula nº32.604, de propriedade de Kiyotsugu Shimazu, Luis Fernando Quintanilha Mota e Ranielle Mello Carvalho, até o vértice 8; daí deflete à direita segue com uma extensão de 6,77 metros, até o vértice 9; daí com uma extensão de 110,70 metros segue até o vértice 10; daí deflete à esquerda e com uma extensão de 139,74 metros, segue até o vértice c2; divisando com terras do Horto Florestal - DNER, desde o vértice 8 até o vértice c2; deste segue em arco com extensão de 32,73 metros com raio de 21,00 metros, segue até o vértice c1; daí com uma extensão de 242,45 metros, segue até o vértice c divisando com terras da desapropriação. Vértice que deu origem a essa descrição, totalizando um perímetro de 979,27 metros (novecentos e setenta e nove metros e vinte e sete centímetros) e uma área de 46.124,82 m² (quarenta e seis mil cento e vinte quatro metros quadrados e oitenta dois centímetros quadrados). Que das áreas destacadas, bem como de seus respectivos remanescentes foram confeccionados mapas e memoriais descritivos elaborados pela Secretaria de Planejamento e Urbanismo da Prefeitura de Canas-SP, os quais integram o aludido Decreto nº 12/2020. Pelos outorgados, tal como vem representado, foi dito que aceitam a presente escritura em seus expressos termos, declarando. Os outorgantes declaram na forma e sob as penas da lei que não existe em tramite ações fundadas em direito real ou pessoal sobre o imóvel ora vendido e me apresentam a certidão de propriedade com negativa de ônus do mesmo imóvel, passada pelo Oficial Imobiliário Competente, datada de 17 (dezessete) de março de 2020 (dois mil e vinte), a qual fica arquivada nestas notas em pasta própria sobre o nº 1597. **Com relação as demais certidões previstas na referida Lei, o comprador declara expressamente que as dispensa.**

64

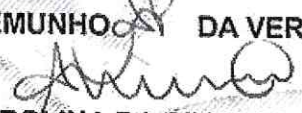
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS

LAVRINHAS - SP
COMARCA DE CRUZEIRO
NELSON DIAS DE BARROS JUNIOR



tendo conhecimento do teor da Lei 7.433/85 e do Decreto 93.240/86, sendo cientificado das consequências deste ato. O outorgado também foi orientado sobre a Recomendação da Corregedoria Nacional de Justiça- CNJ nº 03 de quinze de março de 2012-DJ 20/03/2012, para a apresentação das certidões negativas de débitos trabalhistas (CNDT), entretanto, insistiu em dispensá-las. FOI EMITIDA A DOI - DECLARAÇÃO SOBRE OPERAÇÕES IMOBILIÁRIAS, por determinação contida na Instrução Normativa da (SRF) nº 163/99 da Secretária da Receita Federal. A ora adquirente declara ter-lhe sido explicado com clareza sobre a necessidade do registro da presente escritura no Oficial de Registro de Imóveis Competente, conforme preconiza o Código Civil Brasileiro em seu art. 1245. As partes autorizam e desde já requerem, ao Oficial do Registro de Imóveis competente, sejam feitas todas as averbações que se façam necessárias para o efetivo registro da presente escritura. De conformidade com o disposto nos artigos 5º e 12º do Provimento 13/2012 da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, procedeu-se a prévia consulta à base de dados da Central de Indisponibilidade de Bens, dos CPFs dos outorgantes, obtendo resultados negativos, conforme o códigos hashes nº: dea1.cc9d.26f5.33e7.3098.2be9.acb9.03fc.8875.cde9, 49f5.eb64.0f0b.5b07.a233.52b8.28b9.ed19.84ff.5a81, ec13.a53f.9821.f9a9.04ee.f91a.5cad.9ec0.41c0.a606, 6781.e468.c298.26dd.a797.806b.98f5.0ad4.9c9f.f863, 3f4f.3718.90f3.fc1b.1cc5.610f.4ffe.e51a.841d.2e8b e 7d83.776e.8126.f95e.d765.6a50.86a3.6681.5f12.de8d, extraídos nesta data. Eu, (a.) Nelson Dias de Barros Júnior, Tabelião de Notas, digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso. (a.a.) KIYOTSUGU SHIMAZU, MARIA ALICE FAVARO SHIMAZU, LUIS FERNANDO QUINTANILHA MOTA, ANA GABRIELA FONSECA QUINTANILHA MOTA, RANIELLE MELLO CARVALHO, BRASIL GÁS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS. Nada mais. Traslada em seguida. Eu,  (ANA CAROLINA DA SILVA PRADO), Escrevente, digitei, conferi, subscrevi e assino em público e raso.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE


ANA CAROLINA DA SILVA PRADO
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS
NELSON DIAS DE BARROS JUNIOR
OFICIAL E TABELIÃO
COMARCA DE CRUZEIRO - SÃO PAULO



Selo Digital: 1185621ES00000000067820J



05212602016841.000008186-8

Rod Julio Fortes 6344 Village Campestre - Lavrinhas - SP
Fone: 12-3146-5500

OF/GAB/GL/321-2025

Prefeitura Municipal de Canas, 01 de dezembro de 2025.

A/C

Presidente da Câmara Municipal.

Aproveito o ensejo para cumprimentá-lo e, na ocasião informar:

Segue anexo Projeto de Lei Complementar, que trata a ampliação de cinco cargos e dois Projetos de Lei Ordinária que trata do auxílio natalino destinados aos servidores efetivos e autorização para instalação de pública no objeto da matrícula n. 41055.

Por fim, diante dos argumentos apresentados nas referidas justificativas e visando o bem estar dos servidores, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município, apresento referidos projetos e solicito a apreciação em regime de urgência, nos termos do artigo 55, da Lei Orgânica do Município.



**GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL**

EXMO. SR.

LAERTE ZANIN

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAS/SP.

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01
Insc. Estadual: Isento
e-mail: prefeitura@canas.sp.gov.br

84



Câmara Municipal de Canas - SP

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo

799

Ementa

Ofício Gab/GI/321-2025 - projetos, ampliação de cargo, auxílio natalino e instalação pública

Interessado

Ao Prefeito Municipal de Canas - Senhor Gustavo Zanin Lucena Famadas

Tipo do Documento

Ofício

Documento protocolado por **Fernando Abreu** em **02/12/2025 11:32:24**

am